



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício 1.904/2022-GP/PMC

Cáceres - MT, 17 de outubro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
VER. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056

Identificação Interna: Memorando 37.367/2022, de 11/10/2022

Senhor Presidente

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei nº 085, de 14 de outubro de 2022, que *Altera o art. 9º da Lei nº 3.016, de 23 de dezembro de 2021, que estima a receita e fixa a despesa do município de Cáceres para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências*, acompanhado de respectiva Mensagem, em apenso.

Pela importância do Projeto de Lei em análise, esperamos contar com o apoio dessa Casa de Leis, ao tempo que solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem-no, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**.

Ao ensejo, reafirmamos os votos de estima e consideração, extensivo aos seus nobres Pares.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1.904/2022-GP/PMC - fls. 02

Mensagem relativa ao Projeto de Lei nº 085, de 14 de outubro de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Mato Grosso:
Senhores Vereadores:

É nosso dever encaminhar aos ilustres membros do Poder Legislativo Cacerense, o incluso Projeto de Lei nº 085, de 14 de outubro de 2022, que *Altera do art. 9º da Lei nº 3.016, de 23 de dezembro de 2021, que estima a receita e fixa a despesa do município de Cáceres para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.*

O Projeto de Lei (PL) 085/2022 tem por finalidade alterar o inciso I do art. 9º da Lei nº 3.016, de 23 de dezembro de 2021 (Lei Orçamentária Anual - LOA), no tocante ao percentual, fixado atualmente em 9% (nove por cento), a fim de possibilitar a abertura de créditos adicionais suplementares, até o limite de 15%, (quinze por cento) das despesas fixadas.

Sendo a LOA uma previsão de arrecadação e definição dos gastos para execução no exercício financeiro subsequente e, como tal, além de sua grande relevância, há muitas intercorrências desde as previsões feitas, para a elaboração da peça orçamentária, até o final de sua execução, que, às vezes, nem sempre são previsíveis e mensuráveis, e vários são os fatores que provocam as alterações na programação orçamentária na sua forma aprovada pelo Legislativo, tais como: repriorização de ações e fatores econômicos e sociais, exigindo do administrador público buscar mecanismos, que permitam ajustes ao longo da execução orçamentária.

De modo que, existem os instrumentos de flexibilidade orçamentária, com a finalidade de viabilizar as alterações que se mostrem necessárias ao desempenho das ações do Estado, e um dos principais instrumentos dessa flexibilização são os chamados “créditos adicionais”, previstos nos artigos 40 a 46 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Na Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2022, Lei nº 3.016/2021, em seu artigo 9º, foi conferido poder ao Executivo Municipal para realizar abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 9% (nove por cento) para manejar o orçamento público municipal, no intuito de agilizar a execução orçamentária.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1.904/2022-GP/PMC - fls. 03

Em face da importância que tem como instrumento de modificação dos orçamentos aprovados, haja vista que somente é possível o exercício excepcional do poder de modificar as dotações orçamentárias pela via dos créditos suplementares, se respeitados os limites da autorização contida na Lei Orçamentária e que este instituto constitui competência exclusiva do Poder Legislativo, é que submetemos o Projeto de Lei 085/2022 à aprovação pelos nobres Edis, com vistas a aumentar o limite, previamente autorizado, para mais 6% (seis por cento).

O pleito pretendido justifica-se em virtude de que, em relação aos 9% (nove por cento) autorizados, o Município de Cáceres utilizou, até o presente momento, o percentual de 8,78% (oito vírgulas setenta e oito por cento), e os restantes 0,22% (vinte e dois centésimos percentuais) não serão suficientes para as futuras alterações orçamentárias até o final deste exercício financeiro, conforme abaixo discriminadas:

- Total da Lei Orçamentária Anual – Lei nº 3.016/2022= R\$ 356.199.010,00
- Limite pretendido aumento de mais 6%=R\$ 21.371.940,60

Torna-se evidente e compreensível que a alteração do limite para mais 6% (seis por cento), é imprescindível para os ajustes necessários na execução da despesa, pelos três meses que ainda nos restam, aos fluxos de receitas durante o curso de sua execução, com a finalidade de alcançar os fins consignados na peça orçamentária, conforme as necessidades a seguir elencadas:

- Média das suplementações dos últimos três meses: (R\$ 10.371.940,60), para as futuras alterações orçamentárias, que serão utilizadas para despesas diversas;
- Estimativa do possível excesso de arrecadação dos recursos do FUNDEB: (R\$ 8.000.000,00), para as futuras alterações orçamentárias, que serão utilizadas para despesas com folha de pagamento e encargos sociais;
- Estimativa do pagamento dos 70% restantes de 13º salário e encargos sociais, que serão desembolsados em dezembro/2022: (R\$ 3.000.000,00), para as futuras alterações orçamentárias, que serão utilizadas para despesas com folha de pagamento e encargos sociais com outras fontes de recursos, exceto FUNDEB.

Assinado por 1 pessoa: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/AB4A-FCAB-DB36-09BF> e informe o código AB4A-FCAB-DB36-09BF



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1.904/2022-GP/PMC - fls. 04

Ante ao exposto, solicitamos o apoio dos membros do Legislativo cacerense para aprovar o Projeto de Lei 085/2022, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres

Assinado por 1 pessoa: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/AB4A-FCAB-DB36-09BF> e informe o código AB4A-FCAB-DB36-09BF



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AB4A-FCAB-DB36-09BF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 17/10/2022 14:40:51 (GMT-04:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC ONLINE RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/AB4A-FCAB-DB36-09BF>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 085, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

“Altera do art. 9º da Lei nº 3.016, de 23 de dezembro de 2021, que estima a receita e fixa a despesa do município de Cáceres para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I do art. 9º da Lei nº 3.016, de 23 de dezembro de 2021, Lei Orçamentária Anual, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º

I - abrir, durante o exercício, créditos adicionais suplementares, até o limite de 15% (quinze por cento) das despesas fixadas, conforme inciso I do Art. 7º da Lei 4.320/64, mediante a utilização de recursos disponíveis provenientes da:
(...)”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cáceres/MT, em 14 de outubro de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D201-160C-CFAA-8891

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 17/10/2022 14:43:38 (GMT-04:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC ONLINE RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/D201-160C-CFAA-8891>